



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04302/11

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

*Ementa: Município de Igaracy. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2010. **Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC 0114/2012. Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB), Art. 33 c/c o art. 30. Conhecimento. Provimento parcial. Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas.***

PARECER PPL TC 00084/2014

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04302/11, em sede de **Recurso de Reconsideração** interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de IGARACY de responsabilidade do Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao exercício de 2010, e

CONSIDERANDO que este Tribunal, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar algumas irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL-TC 0114/2012 e do Acórdão APL-TC 0458/2012;

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios das despesas os quais possuem o condão de alterar o entendimento e voto do Relator,

DECIDEM, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Igaracy, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2010.

Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de julho de 2014

Em 16 de Julho de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO